

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 2.374/97

De, 23 de abril de 1.997

CONCEDE AUTORIZAÇÃO
PARA VENDA DE AÇÕES DA
TELPA S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

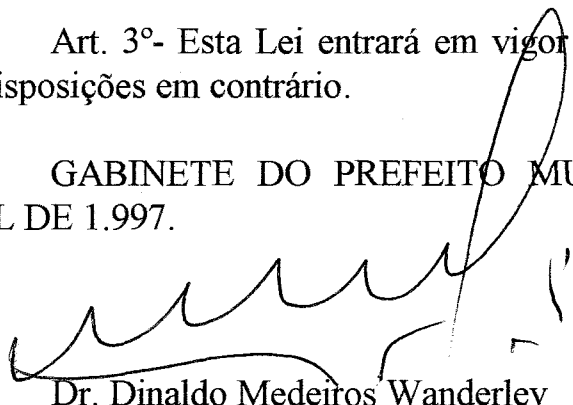
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e
eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a proceder a venda das Ações originárias da Telecomunicações da
Paraíba S/A - TELPA S/A, num total de 288.298 (Duzentos e oitenta e oito mil,
duzentos e noventa e oito) Ações.

Art. 2º- Destina-se o produto da venda das Ações
mencionadas no Artigo anterior, a edificação de uma cobertura entre os
mercados: Mercado Público Modelo e o Mercado Público Central (Velho).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PATOS-PB., 23 DE ABRIL DE 1.997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
=Prefeito Constitucional=